ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, SZN - Centro - CEP 64.705-000
CN P J; 02.214,265/ 1-18 — Bela Vista do Piauí
Fone: 3499-0048 - E-mail: camarabelavista@yahoo.com.br

CONTRATO EXIGBILIDADE N° 003/2022

REFERENTE EXIG1R1LIDADE N° 001/2022

Processo Administrativo n" 001/2022

Termo de contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ** e a contadora **GILDENI RODRIGUES DE SOUZA,** tende como objeto **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUI-PI,** nos termos do artigo 25, inciso 11 da lei 8.666/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ (PI), inscrita no CNPJ sob o n° 02.214.265/0001-18, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, S/N-Centro-CEP 64750-000, ne cidade de Bela Vida Piauí (PI), representada pelo **Presidente de Câmara Municipal,** o Sr. Eríco Valdir Coelho, CPF N° 965.086.983-20, RG: n° 2.723.459 SSP-PI e a contadora **GILDENI RODRIGUES DE SOUZA,** portadora do CPF 033.442.373-22 e Cédula de Identidade RG: n° 3.163.691 SSP PI, inscrito no CRC/PI-011690/0-1 doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato decorrente de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25 de lei inciso II, da Lei nº 8.666. de 21.06.93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preços global, sujeitando-se as normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUNULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Objeto de presente contrato é a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUI-PI."**

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 A contratante se obriga pagar ao contratado, pela execução dos serviços constantes da cláusula precedente, o valor total de **R$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais),** divididos **em** 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de **R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), que** deverá ser até o dia 30 trinta de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não pagamento no vencimento de serviços prestados, permitirá ao contratado acrescer mais 5% (cinco por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros, por mês de atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS EXTRA - CONTAREIS

3.1 Os serviços eventuais e extra contábeis não constantes deste contrato serão cobrados separadamente pela contratada e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte, e o não pagamento obrigará a contratante aos acréscimos previstos no parágrafo único da cláusula segunda, deste contrato.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 0 não pagamento de qualquer honorário, permitirá a contratado suspender a execução dos serviços até o pagamento amigável dos respectivos honorários, permanecendo a inadimplência por parte da contratante iniciar-se-á a ação cabível.

CLÁUSULA QUINTA-DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1 A contratada executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que a contratante entregar. Havendo evidencias de sonegação de tais elementos por parte da contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Durante a execução do presente contrato, o contratado obriga-se a:

a) Independentemente de solicitação, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, tempestivamente, sobre as providencias a serem adotadas por esta, na execução de seus interesses que estejam sendo acompanhados pelo contratado.

b) Prestar serviços contratados com zelo, ética, probidade e de acordo com toda a técnica cabível;

c) Manter sigilo acerca das informações obtidas em razão dos serviços contratados;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiro decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo es responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

e) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes de execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários do seu pessoal;

f) Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhistas e securitária regulares;

g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações do **CONTRATANTE:**

a) Fornecer as informações necessárias e precisas ao bom desempenho dos serviços ora contratados, sob pena do contratado eximir-se possíveis transtornos causados pela falta de informações e da apresentação incorreta de documentos, que possam causar descontinuidade ao bom e fiel andamento dos processos;

b) Efetuar, na data fixada, o pagamento do preço ajustado;

c) Designar preposto(s) para acompanhar (em) o andamento dos serviços realizados pelo contratado, no caso de ausência do Presidente da Câmara;

d) Manifestar, tempestivamente, sobre os relatórios, comunicados e consultas, orais ou escritos, apresentados pelo contratado quanto aos serviços em execução e, principalmente, com relação aos compromissos assumidos perante terceiros;

e) Arcar com todas as despesas relativas a obrigações não constantes deste contrato;

f) Os impressos, livros fiscais, contábeis, pasta de documentos e demais emolumentos utilizados na prestação dos serviços profissionais será de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA OITAVA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do repasse da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piaui-P1, Elemento de Despesa 33.90.36-Outros serviços de terceiros, pessoa física.

CLÁUSULA NONA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO

9.1 Os preços serão irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses.

9.2- O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços fornecidos.

9.3.- Verificado algum dos casos previstos na alínea d, li, do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio económico financeiro do Contrato.

9.4.- Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o **IGP-M.**

CLAUSULA DECIMA-DA VIGÊNCIA:

10.1. Este contrato entra em vigor a partir da assinatura de contrato até o dia **31/12/2021,** podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei n° 8.666/93

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESILIÇÃO E RESCISÃO

11.10 presente contrato será resilido, sem ônus, a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notifique à outra, por escrito, com um prazo de mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será rescindido, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de qualquer avise, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial,

a) Descumpri mento de qualquer cláusula contratual, eu cometimento de reiteradas faltas ou de irregularidades praticadas na prestação dos serviços,

b) Desatendimento às determinações emanadas pela **CONTRATANTE,** relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade do **CONTRATADO;**

PARAGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93, sem que haja culpe do contratada, será esta ressarcidas dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

PARAGRAFO TERCEIRO - Ficam assegurados no CONTRATANTE sanções previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal ei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA * DA PUBLICAÇÃO

12.1 0 extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSITIVOS GERAIS

14.1 Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FORO

15.1 **A CONTRATANTE** e o contratado elegem o foro da cidade de Simplício Mendes, Piauí, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento.

E por estarem assim justas acordadas e contratados, as partes assinam este instrumento, feito em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

BELA VISTA DO PIAUÍ (PI) 10 de janeiro de 2022

CONTRATANTE Erico Valdir coelho

Erico Valdir Coelho

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADO Gildeni Rodrigues de Souza

Gildeni Rodrigues de Souza

CRC/PI-011690/0-1

TESTEMUNHAS:

João Batista Coelho Neto
CPF: 042 493 573 25

Lisvandro de Sousa Coelho
CPF: 078.973.343-92